

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.876, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a inclusão obrigatória de conteúdo transversal relativo à prevenção e ao combate ao bullying, à intimidação sistemática e à violência infanto-juvenil nos Projetos Político-Pedagógicos das unidades educacionais da rede municipal de ensino de Recreio, em conformidade com as Leis Federais nº 13.185/2015 e nº 14.811/2024, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Recreio, a obrigatoriedade de inclusão de conteúdos e ações pedagógicas transversais voltadas à prevenção e ao combate ao bullying, à intimidação sistemática, à violência escolar e à violência sexual contra crianças e adolescentes nos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das unidades educacionais da rede municipal de ensino.

Art. 2º. A implementação prevista no art. 1º observará, obrigatoriamente, as diretrizes estabelecidas na:

I – Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying);

II – Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Prevenção e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, inclusive no ambiente escolar.

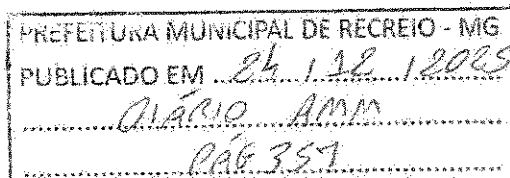
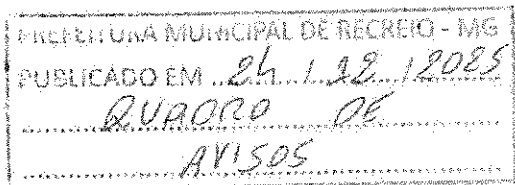
Art. 3º. Os conteúdos transversais mencionados nesta Lei deverão contemplar, entre outros aspectos:

I – ações educativas voltadas ao respeito mútuo, à cultura de paz, à empatia e aos direitos humanos;

II – atividades de conscientização sobre bullying, cyberbullying e demais formas de violência física, psicológica, sexual ou virtual;

III – protocolos de identificação, prevenção, acolhimento e encaminhamento de situações de violência escolar ou violência sexual;

IV – formação continuada para professores, gestores e demais profissionais da educação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

V – estratégias de participação das famílias, responsáveis e comunidade escolar;

VI – promoção de ambientes escolares seguros, inclusivos e acolhedores;

VII – campanhas periódicas de orientação e prevenção.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação de Recreio regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, definindo:

I – diretrizes pedagógicas e metodologias a serem incorporadas aos PPPs;

II – materiais didáticos, recursos e instrumentos de apoio;

III – mecanismos de monitoramento, avaliação e registro das ações;

IV – parcerias com órgãos públicos, conselhos tutelares, Ministério Público, instituições de saúde, entidades da sociedade civil e especialistas.

Art. 5º. As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos às disposições desta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após sua regulamentação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Recreio, Minas Gerais, 23 de dezembro de 2025.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito de Recreio